

CNPJ 26.945.897/0001-10

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Procedimento Licitatório Nº 000109/2021, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA JORNALISTA JOSÉ NAEGELE, BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO - CANTAGALO-RJ.

A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI-ME (A. MONTEIRO), CNPJ n. 26.945.897/0001-10, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **PARECER ADMINISTRATIVO** ao ato da Comissão de Licitações que concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a exequibilidade da proposta conforme estabelecido no item 17.7 do edital no que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, promove licitação sob a modalidade de "Tomada de Preço", do tipo "Menor Preço Global", OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA JORNALISTA JOSÉ NAEGELE, BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO - CANTAGALO-RJ.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa **A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI-ME (A. MONTEIRO), CNPJ n. 26.945.897/0001-10**, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame e entrega dos envelopes respectivos, **sendo julgada habilitada**, em 14.01.2022.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes no mesmo dia 02.02.2022, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela nossa empresa "**A. MONTEIRO**".

Recurso – suposta inexecuibilidade da proposta, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, a vencedora foi convocada a apresentar declaração de exequibilidade e abertura do detalhamento dos custos, haja vista ter sagrando-se vencedora com o menor preço.

CNPJ 26.945.897/0001-10

Esclarecemos, por oportuno, em que pese a proposta será apresentada com os custos abertos, encaminhada no prazo estabelecido na Ata do dia 02 de fevereiro de 2022, e que executará o projeto conforme as especificações, ratificando, ao ensejo, o compromisso com a execução do objeto pelos preços ofertados.

Prestigiando a transparência, destacamos que os itens relativos à mão de obra não sofreram incidência de descontos, tendo sido calculados de acordo com os pisos salariais das categorias e demais encargos, conforme consta do detalhamento dos custos apresentado.

Informamos, ainda, que os preços dos insumos, materiais, partes ou peças ofertadas pela vencedora possuem condições diferenciadas de aquisição por se tratar compra atacadista e já compor o estoque da empresa.

Ainda sobre o tema, é oportuno registrar que a Recorrida está plenamente ciente das suas obrigações, responsabilidades e implicações legais, ratificando de forma plena e irrevogável todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas para justificar os preços por ela praticados.

Consignamos, ainda, que a Recorrida não é uma empresa amadora, aventureira ou oportunista, que esteja iniciando recentemente no complexo campo das contratações públicas.

Os argumentos levantados não se sustentam se comparados às justificativas de exequibilidade de preços apresentada pela Recorrida, podendo ser refutados mais uma vez.

Não obstante o profissionalismo da Recorrida, confirmado inclusive pela execução satisfatória de Contrato em vigor com a própria administração da Prefeitura Municipal de Cantagalo o que por si só é um motivo para dar tranquilidade e segurança à Contratante, é oportuno registrar que a jurisprudência nacional possui pacífico entendimento, no sentido de que cabe aos licitantes, arcar com todos os ônus e responsabilidades decorrentes de preços que, em um primeiro momento, possam ter aparência de inexequíveis.

*Lado outro, ocorre que a referida proposta fora analisada a aceitabilidade aos requisitos mínimos legais e editalícios, **em virtude de ser a nossa proposta apresentada com valor exequível**, o que impõe a nossa classificação, conforme demonstraremos a seguir.*

CNPJ 26.945.897/0001-10

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente parecer é **tempestiva**, considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentar parecer, conforme previsão editalícia (17.7- DOS RECURSOS) e Lei Federal n. 8666/93 (art. 37 e 109, § 1º), senão vejamos:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita **por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.** (grifamos)

A empresa recorrente venceu o certame, portanto, evidencia o interesse comprovar a exequibilidade da proposta.

A peça de resignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos pareceres.

III. DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA NOSSA EMPRESA "A.MONTEIRO"

III.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, in casu, nos a empresa A.MONTEIRO apresentou proposta vencedora no valor global de R\$ 135.037,14 (Cento e trinta e cinco mil e trinta e sete reais e quatorze centavos).

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a nossa proposta vencedora **pode ser considerada exequível**, uma vez que não destoa dos preços médios praticados no mercado.

CNPJ 26.945.897/0001-10

Ademais, valor exequível entende ser a doutrina como sendo:

“(Revogado)”

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

No caso em tela, é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 135.037,14 (cento e trinta e cinco mil e trinta e sete reais e quatorze centavos), haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 218.201,33 (duzentos e dezoito mil, duzentos e um reais e trinta e três centavos) para o preço global.

No presente caso, observa-se uma flagrante dos valores a serem apurados pela Administração, como média aritmética dos valores das propostas habilitadas, e o valor final da proposta vencedora.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, **sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.**

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, **fato que não ocorreu da nossa proposta vencedora.**

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que nossa licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação compreendeu o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Cantagalo.

Neste sentido, o valor da nossa proposta empresa vencedora, notoriamente acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte nossa empresa vencedora.

CNPJ 26.945.897/0001-10

A coletividade não será prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta exequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99)**. -

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

CNPJ 26.945.897/0001-10

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

(...)

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, **como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexequíveis.**

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

"...A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

CNPJ 26.945.897/0001-10

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 - pág. 654-655):

"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."

Outrossim, as súmulas do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza:

SÚMULA 262

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CNPJ 26.945.897/0001-10

III.2. DO VALORESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R\$ 218.201,33 (Duzentos e dezoito mil, duzentos e um reais e trinta e tres centavos).

III.3. DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço:

*As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração **estão fora da média, conforme demonstramos a seguir:***

Valor Orçado: R\$ 218.201,33

50%: R\$ 109.100,67

Assim, no caso em tela verifica-se:

Licitante 01 A. MONTEIRO – R\$ 135.037,14

Licitante 02 RB Nunes Comércio e Serviços Eireli – R\$ 152.740,96

Licitante 03 Conservit Construção e Conservação Eireli ME – R\$ 152.762,80

Licitante 04 Hcex Const. Civil e Inst. e Manut. Elétrica Ltda. – Me – R\$ 156.841,62

Licitante 05 Construtora Mdm Ltda. - R\$ 170.177,84

CNPJ 26.945.897/0001-10

Licitante 06 Ricon - Geologia E Construção Civil Ltda – R\$ 173.415,83

Licitante 07 Construserv Logística e Serviços Eireli – R\$ 179.348,60

Licitante 08 J S M Serviços Manutenção e Consultoria Ltda. – R\$ 217.592,93

Total das Propostas Válidas: R\$ 1.337.917,72

Média Aritmética das Propostas Válidas Valor ÷ 8: R\$ 167.239,72

III.4. DA LOCALIZAÇÃO 70% DO MENOR VALOR

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas). No presente procedimento, observamos:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 218.201,33

70%: R\$ 152.740,93

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 167.239,72

70%: R\$ 117.067,80

*Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 117.067,80 (cento e dezessete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos) **será considerado manifestadamente inexecutável.***

III.5. DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

*Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação é **R\$ 117.067,80** (cento e dezessete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos).*

*Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 117.067,80 **deverão ser desclassificadas.***

Portanto, considerando os termos do edital (Inciso 17 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, item "17.6") a proposta apresentada pela nossa empresa A. Monteiro deve ser considerada com exequível nos termos da lei 8.666/93.

CNPJ 26.945.897/0001-10

Licitante 01 A. MONTEIRO - R\$ 135.037,14 (CLASSIFICADA COMO VENCEDORA)

Licitante 02 RB Nunes Comércio e Serviços Eireli – R\$ 152.740,96

Licitante 03 Conservit Construção e Conservação Eireli ME – R\$ 152.762,80

Licitante 04 Hcex Const. Civil e Inst. e Manut. Elétrica Ltda – Me – R\$ 156.841,62

Licitante 05 Construtora Mdm Ltda - R\$ 170.177,84

Licitante 06 Ricon - Geologia E Construção Civil Ltda – R\$ 173.415,83

Licitante 07 Construserv Logística e Serviços Eireli – R\$ 179.348,60

Licitante 08 J S M Serviços Manutenção e Consultoria Ltda – R\$ 217.592,93

A proposta nossa Licitante A.Monteiro, continuará ser classificada por apresentar acima de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

Permanecendo a Classificação das Propostas

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

*No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.***

*O próprio Edital do presente certamente prevê: "O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que determinará o (a) licitante vencedor (a) será o de MENOR PREÇO GLOBAL, **desde que este não seja excessivo ou manifestamente inexequível** e atenda as especificações exigidas na legislação aplicável e especialmente neste procedimento, levando-se em conta os seus critérios objetivos".*

CNPJ 26.945.897/0001-10

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

CNPJ 26.945.897/0001-10

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. *essa respeitável Comissão de Licitação que, permaneça com a decisão que julgou como vencedora a nossa empresa A. Monteiro com o reconhecimento da nossa proposta como manifestamente exequível;*
2. *subsidiariamente, sendo considerada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente parecer à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do valor apresentado o cumprimento do objeto licitado, considere exequível a nossa proposta a Licitante A. Monteiro, reafirmando a decisão que declarou vencedora a nossa empresa como declarada vencedora e que possui proposta comprovadamente exequível.*
3. *não há dúvidas a respeito da exequibilidade da proposta apresentada, do grau de profissionalismo e responsabilidade da Recorrida, bem como do estrito atendimento a todas as exigências do instrumento convocatório.*
4. *e a atuação desta diligente CPL, para que fuja de sua competência, até então bem exercida, em um certame licitatório, não caberia à contratante querer adentrar à precificação da proposta do futuro contratado. Isso exorbita qualquer limite de competência, razoabilidade e se torna ingerência.*

Nesses Termos,

Pede

Deferimento.

Cantagalo, 03 de fevereiro de 2022.

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Banco
SINAPI - 08/2021 - Rio de Janeiro

ORÇAMENTO SINTÉTICA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

LOCAL: BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.

LOCAL: BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.							BDI:	20,97%		
Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor c/ BDI 20,97%	Total	Peso %	
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NO BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.										
1.			REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES A. CARVALHAES					R\$ 135.037,14		
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 9.559,17	7,08%	
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22". ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M	M2	6,00	R\$ 200,00	R\$ 241,94	R\$ 1.451,64	15,19%	
1.1.2.	SINAPI	93582	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	M2	24,00	R\$ 248,00	R\$ 300,01	R\$ 7.200,24	75,32%	
1.1.3.	SCO	AD 20.05.0500	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, INCLUINDO TRANSPORTE DE IDA E VOLTA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO 3 VEZES POR SEMANA. MODELO LUXO. DIMENSÕES 2.31 X 1.15 X1,15M.	UNXMES	3,00	R\$ 250,00	R\$ 302,43	R\$ 907,29	9,49%	
1.2.			MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 9.780,63	7,24%	
1.2.1.	SINAPI	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	1.352,00	R\$ 3,10	R\$ 3,75	R\$ 5.070,00	51,84%	
1.2.2.	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	81,12	R\$ 48,00	R\$ 58,07	R\$ 4.710,63	48,16%	
1.3.			CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS					R\$ 112.079,44	83,00%	
1.3.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	684,99	R\$ 40,00	R\$ 48,39	R\$ 33.146,66	29,57%	
1.3.2.	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	1.352,01	R\$ 45,00	R\$ 54,44	R\$ 73.603,42	65,67%	
1.3.3.	SINAPI	101094	PISO PODOTATIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	30,00	R\$ 130,00	R\$ 157,26	R\$ 4.717,80	4,21%	
1.3.4.	SINAPI	102991	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	7,00	R\$ 34,38	R\$ 41,59	R\$ 291,13	0,26%	
1.3.5.	SINAPI	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	1,00	R\$ 264,88	R\$ 320,43	R\$ 320,43	0,29%	
1.4.			PINTURA E ACABAMENTO					R\$ 3.617,90	2,68%	
1.4.1.	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRILICA. E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	230,00	R\$ 13,00	R\$ 15,73	R\$ 3.617,90	100,00%	

CANTAGALO / RJ
Local

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: ALEIR DA SILVA MUNIZ
CREA/CAU: RJ-182017/D
RNP 2001350295

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME CNPJ 26.945.897/0001-10		 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO CONSTITUÍDA EM 1964		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA				
ENDEREÇO: BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.				
1ª SITUAÇÃO - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES (COMÉRCIO/INDÚSTRIA) - CÁLCULO SOBRE UM SALÁRIO DE MENSALISTA				
Encargos Sociais e Trabalhistas	(%)	(%)	CÁLCULO	
			Profissional	Ajudante
Encargos Trabalhistas				
13º Salário		8,33%	R\$ 1,13	R\$ 0,83
Férias		11,11%	R\$ 1,51	R\$ 1,11
Encargos Sociais				
INSS	0,00%			
SAT/RAT até	0,00%			
Salário Educação	0,00%			
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	0,00%			
FGTS	8,00%		R\$ 1,08	R\$ 0,80
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	3,20%		R\$ 0,43	R\$ 0,32
Total Previdenciário		11,20%	R\$ 1,52	R\$ 1,12
Previdenciário s/ 13º/Férias/DSR		2,18%	R\$ 0,30	R\$ 0,22
SALÁRIO/HORA			R\$ 13,56	R\$ 10,02
SOMA BÁSICO		32,82%	R\$ 19,52	R\$ 14,43
Conclusão: sobre um PROFISSIONAL salário/hora de R\$ 13,56, a empresa optante pelo Simples terá um custo mínimo de encargos de R\$ 5,97/hora, totalizando o custo total de mão de obra para esta hora de R\$ 19,52.				
Conclusão: sobre um AJUDANTE salário/hora de R\$ 10,02, a empresa optante pelo Simples terá um custo mínimo de encargos de R\$ 4,41/hora, totalizando o custo total de mão de obra para esta hora de R\$ 14,43.				

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ORÇAMENTO - PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário
dos insumos de mão de obra, de acordo com as
bases

Bancos
SINAPI - 08/2021 - Rio de Janeiro

LOCAL: BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.

BDI: 20,97%

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS EXEQUIVEIS - SINAPI

ITEM	TIPO ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE ITEM	ORIGEM DE PREÇO ITEM	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	CUSTO TOTAL
1.3.1		94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M		1,000000	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	INSUMO	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	COLETADO	0,00700000	46,20	0,32
	INSUMO	4059	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L/L2)	M	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	1,00500000	25,54	25,66
	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,39400000	19,52	7,69
	COMPOSICAO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,39400000	14,43	5,68
	COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	COLETADO	0,00200000	327,45	0,65
ITEM	TIPO ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE ITEM	ORIGEM DE PREÇO ITEM	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	CUSTO TOTAL
1.3.2		94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2		1,000000	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	INSUMO	3777	LONA PLÁSTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	M2	COLETADO	1,12800000	1,16	1,30
	INSUMO	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,45000000	2,32	1,04
	INSUMO	7156	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, C-196, (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	COLETADO	1,12240000	18,68	20,96
	INSUMO	34492	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 30 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	COLETADO	0,07280000	180,00	13,10
	COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,13540000	19,52	2,64
	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,11830000	19,52	2,30
	COMPOSICAO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,25370000	14,43	3,66
ITEM	TIPO ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE ITEM	ORIGEM DE PREÇO ITEM	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	CUSTO TOTAL
1.4.1		102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2		1,000000	R\$ 13,00	R\$ 13,00
	INSUMO	7348	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	L	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,42700000	13,61	5,81
	INSUMO	12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,01200000	7,15	0,08
	COMPOSICAO	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,232	19,52	4,52
	COMPOSICAO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,18000000	14,43	2,59

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Estado do Rio de Janeiro
EFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ORÇAMENTO SINTÉTICA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

LOCAL: BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.

Encargos Sociais
Nao Desonerado: embutido nos preços
unitário dos insumos de mao de obra, de

Bancos
SINAPI - 08/2021 - Rio de Janeiro

BDI: 20,97%

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS M.OBRA EXEQUIVEIS

TIPO ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE ITEM	ORIGEM DE PREÇO ITEM	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	CUSTO TOTAL
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	1,00000000	R\$ 19,52	R\$ 19,52
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	1,00000000	R\$ 14,43	R\$ 14,43
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	1,00000000	R\$ 19,52	R\$ 19,52
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	1,00000000	R\$ 14,43	R\$ 14,43
COMPOSICAO	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	1,00000000	R\$ 19,52	R\$ 19,52
COMPOSICAO	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	1,00000000	R\$ 14,43	R\$ 14,43
COMPOSICAO	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	1,00000000	R\$ 19,52	R\$ 19,52
COMPOSICAO	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	1,00000000	R\$ 14,43	R\$ 14,43
COMPOSICAO	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	1,00000000	R\$ 19,52	R\$ 19,52

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME CNPJ 26.945.897/0001-10		 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO		Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO			
ORÇAMENTO - PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA			Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases			Bancos SCO - 08/2021 - Rio de Janeiro	
LOCAL: BAIRRO CANTELMO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ.						BDI:	20,97%
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS EXEQUIVEIS							
Item de Serviço	AD 20.05.0500 (/)	Mês/Ano de Referência	ago/21				
Descrição	Aluguel de banheiro químico, incluindo transporte de ida e volta, manutenção e higienização 3 vezes por semana. Modelo Luxo, dimensões 2,31 x 1,15 x 1,15m.						
Custo	250,00	Und. de Medida	un.mes				
Data da Criação	ago/13	Data da Exclusão	___/___/___				
Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
IEQ000430	903447		Aluguel de banheiro químico - Modelo luxo, incluindo transporte de ida e volta, manutenção e higienização 3 vezes por semana. Dimensões (2,31 x 1,15 x 1,15)m	un.mês	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 2242 Fls. 874
Diego Gonçalves

Ref. Proc: 2242/2021

Ref. TP 109/2021

À comissão Permanente de Licitação

A empresa A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME apresentou justificativa de exequibilidade escorada no § 1º do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com a sua redação completa.

Indo além, a firma demonstrou seus cálculos de custo de mão de obra e as composições de Assentamento de Meio-fio, Execução de Passeio e Pintura de Faixa.

Estudando a CURVA ABC DE INSUMOS temos que:

Descrição	Tipo	Und	Peso	Peso Acumulado
TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	31,95%	31,95%
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	16,65%	48,60%
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	Material	M	15,05%	63,65%
SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	7,91%	71,55%
PEDREIRO	Mão de Obra	H	6,76%	78,31%

Os insumos que compõe aproximadamente 80% do valor da obra são os descritos acima.

Como a empresa não detalhou todos esses insumos em seu recurso, através desta diligência fica notificada a demonstrar, num prazo de 48 horas, por meio de cotações de preço junto aos seus fornecedores que os preços dos insumos listados estão de acordo com o mercado.

Reafirmamos que a Empresa A MONTEIRO já prestou outros serviços licitados por este município e que cumpriu adequadamente o objeto do contrato.

Diego Gonçalves de Paula
Assessor
Mat.: 4739-2

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10

Proc. 2242 Fls. 880
Paulo Sérgio

CARTA RESPOSTA A DILIGÊNCIA

À

Comissão Permanente de Licitação

Cantagalo – RJ

Ref.: DILIGÊNCIA da TP 109/2021 - Proc: 2242/2021

A empresa A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.945.897/0001-10, representada neste ato pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. Alex Tavares Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 001.614.327-27, vem por meio desta, apresentar **ESCLARECIMENTOS** aos itens exarados da COMISSÃO JULGADORA, em 09 de fevereiro de 2022, pelo estudo da **CURVA ABC DOS INSUMOS** que compoem 80% dos serviços Assentamento de Meio-fio, Execução de Passeio e Pintura de Faixa, assim demonstratos no PARECER ADMINISTRATIVO de exequibilidade, em 03 de fevereiro de 2022, para fins de **RETIRADA DAS PENDÊNCIAS** outrora exarada na mesma a respeito de nossa classificação no certame supracitado.

1. DOS FATOS:

A DILIGÊNCIA, exarado no dia 09 de fevereiro de 2022 traz em seu escopo o que se segue:

- 1.1. Quanto à análise da proposta de preços, foram identificados vários serviços que apresentam sinais de inexecutabilidade, apresentando preços muito abaixo dos valores praticados pelo mercado, ver tabela abaixo:

ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE ITEM	PREÇO PMC	PREÇO A.MONTEIRO
1.3.1	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R\$ 61,61	R\$ 40,00
1.3.2	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. F_07/2016	M2	R\$ 79,68	R\$ 45,00
1.4.1	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	R\$ 24,50	R\$ 13,00



Licitação Cantagalo <licitacao@cantagalo.rj.gov.br>

Diligência - TP 109/2021

1 mensagem

Proc. 2242 Fls. 981
[Assinatura]

Licitação Cantagalo <licitacao@cantagalo.rj.gov.br>
Para: Alex Tavares <amonteirotavares17@gmail.com>

9 de fevereiro de 2022 16:49

Prezados,
Boa tarde.

Conforme item 17.8 do Edital em tela, onde prevê que "Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993", vimos através deste solicitar esclarecimentos de acordo com o documento em anexo.

Atenciosamente,
Setor de Licitações

--

Favor confirmar recebimento

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Setor de Licitações
Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira Nº 300 - Salas 101 e 103 - Centro - Cantagalo RJ
Tel: (22) 2555-4204 - Ramal: 241
e-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br

Resposta Proc 2021-2242.pdf
124K

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10

Proc. 2242	Fls. 882
------------	----------

[Assinatura]

Conforme o item 17.8 (do Edital): "Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993":

Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade própria da licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

2. DAS CONSTATAÇÕES E RECURSOS:

De acordo com o que foi descrito no campo anterior, verificou-se a existência de apenas os insumos dos itens 1.3.1 e 1.3.2 como pendências exarada pela comissão julgadora publicada no dia 09 de fevereiro de 2022, ao qual se refere sobre os indícios de inexecutabilidade na planilha orçamentária apresentada por esta PROPONENTE.

Foi feita a média aritmética dos valores percentuais dos itens elencados pela Comissão Julgadora para base referencial nas ponderações que ampararão a empresa na demonstração, num prazo de 48 horas, por meio de cotações de preço junto aos seus fornecedores que os preços dos insumos listados estão de acordo com o mercado e embasamento técnico das justificativas que serão apresentadas posteriormente. Assim, tem-se:

Descrição	Tipo	Und	Peso	Peso Acumulado
TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3.11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	31,95%	31,95%
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	16,65%	48,60%
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	Material	M	15,05%	63,65%
SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	7,91%	71,55%
PEDREIRO	Mão de Obra	H	6,76%	78,31%

A empresa A.Monteiro demonstrará que sua proposta é exequível "abrindo" os valores de sua proposta apresentando contratos firmados com outras empresas fornecedoras de serviços e materiais atuantes no mercado.

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

Proc. 2242 Fls. 883
Paulo Sérgio

CNPJ 26.945.897/0001-10

Como se segue planilha:

FORNECEDOR	CNPJ	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	A.MONTEIRO	
					VUNIT	VT
M.B.A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA	05.145.389/0001-87	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	684,99	M	R\$ 25,54	R\$ 17.494,64
M.B.A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA	05.145.389/0001-87	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	1.352,01	M2	R\$ 18,68	R\$ 25.255,55
CONCRELAGOS CONCRETO LTDA	07.015.016/0001-17	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA O E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	81,12	M3	R\$ 180,00	R\$ 14.601,71

Observa-se que:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos." Por fim, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". Acórdão 3092/2014 - Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Neste, vale destacar o que se segue:

"(...) mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que "a desclassificação de proposta por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (...)" (grifos nossos).

Como se pode ver, os critérios e parâmetros poderiam estar previamente publicados em Edital, documento ao qual se referencia a Licitação, no que tange a seus parâmetros máximos e mínimos de

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10

referência, para assim dar a Empresa Proponente a margem ao qual se referenciar sua proposta com o objetivo de não adentrar nos limites tangentes à inexecuibilidade da mesma.

Como base em todas as justificativas apresentadas, constatações exaradas e recursos descritos, esta **PROPONENTE** vem afirmar categoricamente que **EXECUTARÁ O OBJETO EM SUA ÍNTEGRA** considerando os seus valores propostos e que os valores apresentados são de sua **INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE** e os mesmos **NÃO AFETARÃO A EXECUÇÃO DO OBJETO**, como também o executará integralmente **SEM QUAISQUER ÔNUS AO ERÁRIO** todos os serviços descritos em Planilha Orçamentária proposta, decorrentes de possíveis erros, omissões ou considerações em sua Proposta Final.

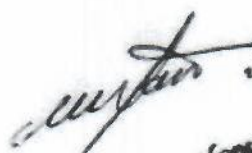
3. DA CONCLUSÃO:

Diante das referências explanadas desta referida carta, esta **PROPONENTE** vem mui respeitosamente a esta douta casa pedir a **ACEITAÇÃO DAS SUAS JUSTIFICATIVAS** pelo fato de as mesmas darem deferimento à fundamentação de sua classificação no referido certame.

Gratos pela atenção e certos de sua aceitação fazemos votos de bom trabalho e contínua imparcialidade em vossas decisões.

Nesses Termos,
Pede Aceitação.

Cantagalo, 11 de fevereiro de 2022.


A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF-004.674.327-27
Sócio Proprietário



CNPJ: 05.145.389/0001-87

IE - 77.445.293

RUA ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, 98, CENTRO, CONCEIÇÃO DE MACABU, RJ

03/12/2021

ORÇAMENTO

Quant.	Referência	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
225	UND	MALHA POP 2X3 5,0 10X10	R\$ 112,08	R\$ -
680	UND	MEIO FIO DE CONCRETO 1M	R\$ 25,54	R\$ 25.218,00
				R\$ 17.367,20
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
		TOTAL À VISTA		R\$ 42.585,20

05.145.389/0001-87

M B A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA

Rua Antônio Lopes de Oliveira - 98

Centro - CEP 28740-000

CONCEIÇÃO DE MACABU / RJ

equipamento à disposição do CONTRATANTE pelo tempo máximo de 1 (uma) hora após sua chegada. Caso haja necessidade de ser aguardar liberação para lançar o concreto, o tempo que exceder a 1 (uma) hora estabelecida anteriormente, será cobrado uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora ou fração de hora excedente.

OITAVA: Ao CONTRATANTE fica a responsabilidade da medição do concreto necessário à conclusão da obra. Em caso de necessidade de viagem extra para concluir a obra, será cobrado do contratante a quantidade mínima de 5m³ por viagem.

Parágrafo Único: Os **COMPLEMENTOS** serão liberados na forma da cláusula **QUARTA**. No caso de Pessoa Jurídica com crédito pré-aprovado, será liberado o volume contratado e os complementos mediante encaminhamento de Ordem de Compra emitido pelo CONTRATANTE.

NONA: Após a assinatura do presente contrato, poderá o CONTRATANTE, rescindi-lo com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da sua data prevista para a execução dos serviços contratados, e se ultrapassado esse prazo, ficará o CONTRATANTE na obrigação de indenizar a CONTRATADA em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, além de eventuais despesas de entrega já assumidas pela CONTRATADA.

DÉCIMA: Cabe ao CONTRATANTE destinar o local apropriado para descarte dos resíduos da concretagem bem como do material restante, que fica no cocho da bomba de bombeamento.

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da cidade a Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para demandarem, esclarecerem ou resolverem quaisquer questões oriundas do presente instrumento, ficando desde já obrigados os herdeiros e sucessores dos contratantes, pela validade deste ajuste.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima enumeradas, obrigam-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, firmando o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais direitos.

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL

Proc. 2242 Fls. 886

CPF/CNPJ:

26.945.897/0001-10

RG/I. EST:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA SANTANA, 03

BAIRRO:

PARQUE ITAPORANGA

CIDADE:

SANTA MARIA MADALENA

CEP:

28.770-000

TELEFONE:

(22) 9-9896-9691

DADOS DA OBRA

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

REFERÊNCIA:

TELEFONE DO PEDREIRO:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:

BOMBA:

TUBULAÇÃO:

TIPO DE USO:

CALÇADA

ÁREA A SER CONCRETADA:

1.350 m²

ESCORAMENTO:

DADOS DA COMPRA

VOLUME:

90 m³

FCK:

20

BRITA:

B041

SLUMP:

15±2

ESPESSURA:

0.06 cm

PREÇO/M³:

R\$ 180,00

TAXA DE BOMBA:

CONVENCIONAL

VALOR TOTAL DA COMPRA:

R\$ 16.200,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

TRANSF. BANC.

COMPLEMENTO:

☐

SIM

☒

NÃO

PREZADO CLIENTE:

Só reconhecemos pagamentos feitos através da rede bancária ou via cartões de crédito/débito.

CANTAGALO

29

de

NOVEMBRO

de 2021

CONCRELAGOS CONCRETO LTDA
Contratada

x

Contratante (CLIENTE)

ATENÇÃO:

Sr. CLIENTE, NÃO EFETUAR PAGAMENTOS QUE EXTRAPOLEM O VALOR DESTES CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCRETAGEM

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR,

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL

Inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 26.945.897/0001-10, identidade nº _____, residente
à RUA SANTANA, nº 03, bairro PARQUE ITABORANGA
no Município de SANTA MARIA MADALENA, Estado RJ, CEP 28.770-000, endereço eletrônico
(e-mail) AMONTEIROTAVARES17@GMAIL.COM, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA**,

sociedade empresária brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.015.016/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm
justo e contratados entre si, conforme as cláusulas que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, a saber:

Proc. 2242 Fls. 837

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de concretagem, que consiste na dosagem de concreto usinado; e caso acordado poderá intermediar, a mistura, transporte até a obra e o seu bombeamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCRETAGEM: Para garantir a boa execução da Prestação de Serviços de Concretagem o **CONTRATANTE** deverá tomar providências para que a **CONTRATADA** possa executá-lo adequadamente, na seguinte forma:

- Os locais que receberão o concreto deverão estar integralmente molhados, limpos, nivelados e com as juntas bem vedadas para evitar a perda (fuga) de concreto;
 - O **ESCORAMENTO** de laje ou similares deverá ter estrutura capaz de suportar uma sobrecarga mínima de **400kg/m²** durante a concretagem, sendo que quaisquer problemas e/ou acidentes que vierem acontecer são de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
 - É necessário para execução do serviço, 1 pedreiro (s) e 1 ajudantes para realizarem o **ESPALHAMENTO** e **ACABAMENTO** superficial do concreto, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação desses empregados;
 - O **ESPALHAMENTO** e **ACABAMENTO** superficial do concreto, como sarrafeamento, nivelamento a laser, polimentos, curas químicas, são de total responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- Os prestadores de serviços enviados pela **CONTRATADA** são responsáveis pela instalação da bomba e acessórios e seu correto manuseio. Caso venham a auxiliar no espalhamento devem ser entendidos como auxiliares dos profissionais contratados conforme item "c" acima, dessa forma a **CONTRATADA** não aceitará reclamações posteriores como poças, nivelamento e condutas aparentes;

f) Durante o espalhamento do concreto é dever do **CONTRATANTE** inspecionar altura da galga a ser utilizada (espessura do concreto). Sendo que a displicência nesse caso, pode acarretar falta de concreto pelo aumento da espessura e a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela falta de concreto;

g) Caso o **CONTRATANTE** faça a opção pelo **BOMBEAMENTO DO CONCRETO**, deverá ter na obra para início do bombeamento, _____

SACO (S) DE CIMENTO e 1 **CARRINHO (S) DE AREIA**, para lubrificação da tubulação da bomba, ficando o **CONTRATANTE**, responsável por qualquer atraso proveniente de falta de um desses materiais;

h) O **CONTRATANTE** deverá iniciar logo após o término da concretagem o **PROCESSO DE CURA**, que consiste em manter a superfície do concreto aplicado protegido e umedecido com água, ininterruptamente, durante **SETE (07) DIAS**.

Parágrafo Primeiro: No caso de surgimentos de fissuras ou infiltrações é importante que o **CONTRATANTE** procure o profissional responsável pela sua obra para indicação de possíveis medidas. O concreto, por natureza, é um material permeável e poroso. É altamente recomendado sua impermeabilização ou cobertura com telhado/contra piso para garantir a qualidade e integridade de suas propriedades básicas, das ferragens e estrutura. Dessa forma a **CONTRATADA** não poderá garantir a inoccorrência de vazamentos/infiltrações, pois é da essência do concreto que elas ocorram.

Parágrafo Segundo: Visando a manutenção da boa qualidade do concreto que fornece, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste contrato, entrega ao **CONTRATANTE** uma cartilha que visa instruí-lo sobre o procedimento de cura.

O **CONTRATANTE** declara que recebeu a cartilha sobre a cura: (☒) **SIM** (☐) **NÃO** (☐) **JÁ POSSUI DE OUTRA COMPRA** (☐)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE: O **CONTRATANTE** toma os serviços da **CONTRATADA** para execução de serviços de concretagem constante do fornecimento de 90 **M3** de concreto usinado, a serem entregues em local indicado pelo **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** se obriga a atender nos limites desse contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao **CONTRATANTE** fica a responsabilidade de pedir a quantidade necessária de concreto para realização da obra.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONTRATANTE** requeira quantidade menor do que _____ m³, seja para iniciar a obra ou para complementá-la, será cobrado o valor de cada metro cúbico faltante até _____ m³. O valor de cada m³ faltante é: R\$ _____.

Parágrafo Terceiro: Os **COMPLEMENTOS** serão liberados na forma da cláusula **QUINTA**. No caso de Pessoa Jurídica com crédito pré-aprovado, será liberado o volume contratado e os complementos mediante encaminhamento de Ordem de Compra emitido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço convencionado para o fornecimento do concreto a que se refere à cláusula **TERCEIRA**, é de R\$ 180,00 /M3, para o FCK 20, SLUMP, 15±2, BRITA 0+1 e a **TAXA DE BOMBEAMENTO** é de R\$ _____, ou R\$ _____ /M3 bombeado, que deverá ser pago a critério do **CONTRATANTE**, conforme as opções abaixo:

a) Por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO** ou **TRANSFERÊNCIA** identificando o CPF/CNPJ do **CONTRATANTE** em conta bancária de titularidade da **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA**;

b) Através de cartões de **DÉBITO** ou **CRÉDITO**;

c) **BOLETA BANCÁRIA**, mediante aprovação prévia de crédito.

I) **FORMA DE PAGAMENTO:** TRANSF. BANC.

II) **TOTAL:** R\$ 16.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO: Na condição de venda via **DEPÓSITO BANCÁRIO** ou por meio de **CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO**, o serviço de concretagem só será programado mediante a confirmação do pagamento, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, as despesas que lhe venham acarretar, com funcionários, equipamentos, remarcação do dia para concretagem, entre outras.